



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica - art. 12

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____